

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

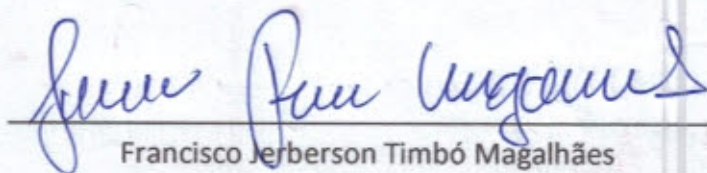
À prefeitura municipal de Acaraú – Ceará.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2211.01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

A empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, com sede na cidade de Hidrolândia /CE, portador do **CNPJ 22.675.190/0001-80**, situada na Av. Claudio Camelo Timbó, 664 – Nova Hidrolândia, por intermédio de seu Representante o **Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães**, portador do **CPF N° 817.627.633-20**, conforme documentos em anexos vêm **PROTOCOLAR** através deste Órgão Competente o **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** perante a comissão de licitação da prefeitura Municipal de Acaraú;

Hidrolândia-CE, 22 de janeiro de 2018.



Francisco Jerberson Timbó Magalhães

CPF: 817.627.633-20

Sócio Administrador

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

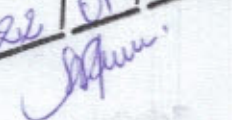
Av. Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 01, Acaraú - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99601-6812

Recebido
em 22 / 01 / 2018


À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CEARÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATT.: Presidente da Comissão

ANA FLÁVIA TEIXEIRA

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Nº2211.01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

- RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO -

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
Assinatura

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, empresa no ramo de engenharia civil, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, com endereço a Avenida Cláudio Camelo Timbó, Nº. 664, Sala 01, Bairro de Nova Hidrolândia, Hidrolândia/CE, CEP: 62.270-000, devidamente qualificada nos autos do Processo de Licitação epigrafado, por seu representante legal subscrito, vem pela presente, por intermédio dessa Comissão de Licitações, nos termos do artigo 109 da Lei Nº. 8.666/93, interpor o Presente **Recurso Administrativo** contra a decisão que a inabilitou do certame, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

I – DOS FATOS

Primeiro deve ser considerado que o resultado da habilitação do processo licitatório da Concorrência Pública Nº2211.01/2017 realizada em 15 de janeiro de 2018, foi posteriormente divulgado no Diário Oficial do Estado do Ceará na data

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Avenida Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 01, Nova Hidrolândia, Hidrolândia/CE

de 18 de janeiro de 2018 e que o prazo para interposição legal de recurso administrativo pelos interessados é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da referida publicação.

Assim, tem-se que o prazo para interposição de recursos administrativos finda em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2018, razão pela qual é imperioso admitir que o presente recurso é TEMPESTIVO.

Entendeu a Comissão de Licitações, em sessão de julgamento da fase de habilitação das empresas, realizada em 15/01/2018, segundo se lê da ata de julgamento que a Recorrente foi inabilitada " **por descumprir o item 5.2.6, subitem 5.2.6.1, foi detectado no momento da validação dos documentos via internet, que após a emissão da certidão simplificada fora registrada um novo documento que pode possivelmente ter alterado os dados da empresa, tornando a certidão apresentada inválida**".

Tal decisão contraria a prova documental efetuada pela recorrente e mostra-se totalmente contrária ao disposto na Lei 8.666/93, pelas razões e fundamentos adiante expostos.

Senão vejamos o que reza o edital, no que é pertinente aos itens que foram apresentados e não aceitos pela comissão, o que demonstrará o equívoco do julgamento da comissão de licitações, o qual pode ser sanado com a reconsideração de sua decisão, a forma prevista na Lei de licitações, ou, em não reconsiderando sua decisão, fazer subir à autoridade superior para novo julgamento.

Rezam os subitens tidos como "apresentado, mas **inválido**" com o descrito no instrumento convocatório (edital) como adiante se vê:

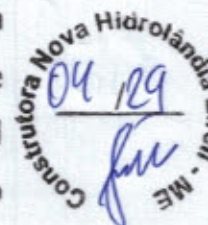
Item 5.2.6.1 do edital - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balances provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de Apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional - CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor.

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
03129
Assinatura

(Grifo Nosso)



Diante do exposto a CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, ao ver da legislação vigente, comprovou possuir aptidão habilitatória atendendo a todas as "exigências do edital" para a sua habilitação, fato que o próprio Presidente da Comissão de Licitação não apresentou em seus argumentos razões claras e fundamentadas para dispersar a causa inabilitatória, quando menciona na ata do julgamento da habilitação, **que a recorrente descumpriu o sub item 5.2.6.1 e que foi detectado no momento da validação dos documentos via internet, que após a emissão da certidão simplificada fora registrada um novo documento que pode possivelmente ter alterado os dados da empresa, tornado a certidão apresentada inválida.** Vejamos que o subitem acima mencionado se refere ao balanço patrimonial e que o item que pede a certidão simplificada é o item nº 5.2.6.4. Citamos isto inicialmente para demonstrar a falta de objetividade e clareza das razões inabilitatórias apresentadas pela nobre comissão de licitação. Para deixar claro informamos que o balanço patrimonial apresentado na documentação de habilitação é referente ao exercício do ano de 2016 que ainda pode ser perfeitamente apresentado em certames licitatórios e no caso em tela foi apresentado atendendo a todas as exigências editalícias. Sobre a certidão simplificada o edital não estipula um prazo de emissão para apresentação deste documento, o que se pede normalmente é que seja apresentado com data de emissão até 30 dias antes da abertura do processo licitatório e foi assim que a recorrente apresentou o referido documento. Ademais a consulta de documentos emitidos pela internet tem a finalidade de verificar se as informações apresentadas no documento que está acostado nos autos do processo licitatório são verídicas e autênticas e pelo que consta não foi mencionado em nenhum



momento que a recorrente apresentou um documento com informações falsas. Esta nobre comissão alega em suas razões para inabilitação desta empresa que após a consulta fora registrado um novo documento. "Quer esta comissão de licitação que as empresas participantes deste processo paralitem os seus atos até o momento da contratação do objeto licitado?" O novo documento que fora registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará que a comissão alega que pode ter alterado os dados da empresa, **ressalte-se que em nenhum momento o edital veda os participantes de alterarem os seus dados**, trata-se do Balanço patrimonial do Exercício de 2017 que só foi devidamente autenticado e registrado na JUCEC após a data de abertura do certame licitatório epigrafado e para a comprovação deste fato encaminhamos anexada ao presente recurso cópia de nova certidão específica para demonstrar o registro do balanço patrimonial do exercício de 2017.

Ressalte-se ainda que a Certidão Simplificada, que segundo esta digníssima comissão está causando nossa inabilitação, não faz parte do rol de documentos da Lei Nº 8.666/93, portanto nem deveria ser exigida na fase de habilitação de certames licitatórios. Assim sendo, permanecendo nossa inabilitação pelos motivos alegados esta comissão cometeria falha gravíssima no julgamento do certame em epígrafe.

A ciência da senhora Presidente é evidente, uma vez que, no posto em que ocupa (Presidente da Comissão), tem a sabedoria de que tal argumento utilizado para inabilitar a empresa supracitada, relativo a uma "possível" alteração de dados da empresa, é demasiadamente rigoroso. Exigências rígidas tal como o caso em tela, são prejudiciais para o julgamento dos círculos das suas licitações.

Deve ser levado em consideração os princípios da legalidade e julgamento objetivo, para assegurar a contratação de empresas aptas a executar o serviço licitado, e é essa a maior razão de nos manifestarmos contra vossa decisão, pois temos a plena certeza de que possuímos a qualificação técnica mais que necessária para o cumprimento do objeto licitado.

No entanto Senhora Presidente, toda administração pública, seja em qual esfera for, deve ter o único intuito de que o objetivo da licitação compreende exclusivamente a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública (Art. 3º da Lei N 8.666/93, que indagaremos adiante), e permanecendo a sua conduta, estaria contrariando a norma da legislação, em se apegar à exigências insignificantes e exacerbadas para tirar da disputa interessados capacitados ao cumprimento dos objetivos da licitação em tela.

O que se vê da decisão da comissão julgadora, em que pese todo o respeito a sua posição, mas que não pode ser sustentada é o fato de que está utilizando critérios considerados rígidos na fase de habilitação, quando é sabido que a fase de habilitação não pode ser tão rígida, consoantes doutrina abaixo repisada.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

Data Venia, a decisão administrativa e equivocada, contrária às normas e princípios da Lei de Licitações, merece ser reconsiderada pela douta comissão de licitações, ou fazer subir o presente recurso, a autoridade superior, para o seu julgamento, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

O equívoco da decisão assenta-se na falta de critério para o julgamento de inabilitação da recorrente, já que a mesma apresentou o balanço patrimonial e a certidão simplificada de acordo com todas as exigências dos itens 5.2.6.1 e 5.2.6.4 do edital.

Ademais, o saudoso Hely Lopes Meirelles já apregoava no que é seguido pelos administrativistas hodiernos de que a fase de habilitação deve cingir-se a afastar apenas aquelas empresas que, efetiva e comprovadamente não atenderem as exigências postas na lei de licitações, sem que se criem novos entraves e obstáculos a uma maior participação de empresas.

Por isso, não podemos ficar reféns do **extremo formalismo** da lei de licitações em detrimento de seu fim último colimado no artigo 3º da mesma lei (8.666/93).

Reza o artigo 3º da lei de licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

07/29
Assinatura
Município de Nova Hidrolândia - ME

Como cedição, a licitação é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

O princípio da isonomia revela-se em dois momentos: quando são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratado e na verificação concreta de quem preenche as exigências diferenciadoras. Assim é que será inválida a discriminação incompatível com os fins e valores estipulados no ordenamento jurídico.

Entretanto, os procedimentos judiciais e administrativos não comportam formalismos inúteis. Cabe aqui, por analogia, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o ato processual não constitui um fim em si mesmo e, por isto, somente há de se declarar à invalidade quando não atingir o objetivo para o qual existe.

A respeito, ensinam Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Candido Rangel Dinamarco em Teoria geral do processo, 15 ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 342:

"O princípio da instrumentalidade das formas, de que já se falou, quer que só sejam anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver

vido atingido (o que interessa, afinal, é o objetivo do ato, não o ato em si mesmo). Várias são as suas manifestações na lei processual, pode-se dizer que esse princípio coincide com a regra contida no brocardo *pás de nullité sans grief*."

Entretanto, os doutrinadores afirmam que a compatibilização entre os princípios deve ser feita pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Dentro desse contexto, veja-se a lição dos doutrinadores.

Celso Antônio Bandeira de Mello analisa o descabimento de **rigorismo inúteis** em procedimentos licitatórios ao ensinar que "na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis", isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão, que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a Concorrência Pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de seu interesse". Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluto singelismo o procedimento licitatório. (TL RS, Ag. Pet. 11336, RDP 14/240).

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
09/29
Assinatura

Assim, todos os juristas de maior renome nacional se encontram uníssonos no entendimento de que a Administração Pública deve fugir dos rigorismos desnecessários, tudo com o intuito de assegurar que o maior número de licitantes se habilite aos certames, para que se aumentem as chances de competitividade e, prioritariamente, obtenha-se contratações mais convenientes ao próprio interesse público, finalidade básica do procedimento.

Contudo, na fase de habilitação não se pode ser **exageradamente formalista**, de forma a inabilitar empresas por pequenas nuances, pois para os fins a que se destina a licitação em apreço, a empresa recorrente tem todas as condições legais hábeis para prosseguir no processo licitatório, pelos motivos supra aduzido.

III – DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer que essa douta Comissão de Licitações, reconsidere sua decisão de inabilitação da empresa recorrente pelos motivos e fundamentos legais supra, ou, na hipótese de não o fazê-lo, seja o presente Recurso Administrativo, devidamente informado e remetido à autoridade superior para o seu julgamento, que, desde já requer, a fim de que seja provido para considerar a empresa Recorrente, devidamente **HABILITADA** para prosseguir na fase das propostas.

Requer ainda, seja a empresa Recorrente, devidamente intimada do julgamento nos meios abaixo, para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato



administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

→ Via postal para a Avenida Cláudio Camelo Timbó, Nº. 664, Sala 01, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia/CE, CEP: 62.270-000;

→ Via e-mail: construtoranovahda@hotmail.com

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acaraú, em tempo oportuno, tomando as providências acima ensejadas, estará de forma líquida e certa cumprindo com toda a legislação pertinente à matéria, em especial aos princípios da legalidade e julgamento objetivo.

A inobservância da matéria abordada nessa petição recursal, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Hidrolândia, 22 de janeiro de 2018.

Francisco Jerberson Timbó Magalhães

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
Francisco Jerberson Timbó Magalhães - Proprietário
CNH Nº 01525030782 DETRAN/CE - CPF: 817.627.633-20

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Av. Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 - Email: construtoranovahda@hotmail.com





ANEXOS QUE COMPÕEM ESTA PETIÇÃO:

- Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio da empresa.
- Cópia autenticada do Contrato social.
- Certidão Específica emitida após a data de 15/01/2018.



CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Claudio Camelo Timbó, 664 - Sala 1
Hidrolândia, Hidrolândia - CE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHÃES

DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO Nº
320377997 SSP CE

CIV 817.627.633-20 DATA NASCIMENTO 14/07/1979

RAÇA/A
ANTÔNIO MAGALHÃES
FERRIRA
MÁRIA DE LOURDES
MARTINS TIMBO

PREMIADO ACC CERTIFICACÃO AC

Nº REGISTRO 01525030782 VALIDADEZ 28/11/2018 1ª HABILITAÇÃO 21/01/1998

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 883159063

PROIBIDO FALSIFICAR 883159063

A :
Francisco Jerberson Timbo Magalhães
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

SOCH CRATEÚS, CE DATA EMISSÃO 19/12/2013

Im. Val. J. M.
SEM ASSINATURA FÍSICA 21614143378
ASSINATURA DO PARTICIPANTE CE136282889

DETRAN - CE (CEARA)



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.875-9
R. Presidente Sarney Torres, 01 - São José do Bonfim - 52.100-000 - PE
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.B. e 2º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º do V.B.
da Lei Estadual 8.724/2008 substituída e atualizada conforme as alterações da Lei nº 10.423/2002
de acordo com o protocolo e o número do ato. O número e validade do ato.
Cód. Autenticação: 67932212171001580004-1; Data: 22/12/2017 10:05:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE993114-LUGM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Val. Valor de Minuta Cartório: R\$ 4,12
Verificar os dados de este ato em: <http://portal.digital.tjpb.jus.br>

Im. Val. J. M.
Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 12.675.190/0001-00
Rua Camelo Timbo, 10
Nova Hidrolândia, PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/12/2017 10:15:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 874122

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/12/2018 10:06:20 (hora local).

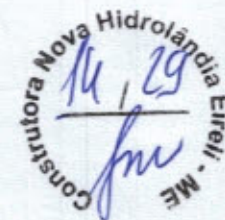
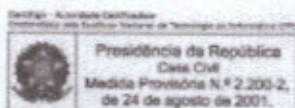
¹**Código de Autenticação Digital:** 67932212171001580004-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0d7a61026467bde26281dc562420b8c6d84ecfd8b71384b1acd2442bc82628c8f5e536083a438cec5b64a4954abc17f1bc533b7e1c0e940534d84a735ce34e89



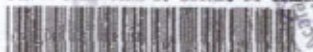


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/248375-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600055531

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700495309

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

HIDROLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 Setembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____ Data	____/____/____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data **Jairo Bezerra Lima**
Advogado Responsável

DECISÃO COLEGIADA

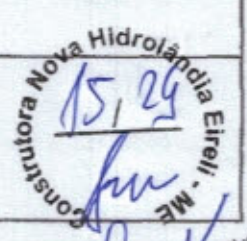
- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531, inscrita no CNPJ nº 172483751 - 29/09/2017. Autenticação: 2F5634E09E8B8C97E11E76DFA295AD18CD32D2E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança 664. S. autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

"CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME"



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14.07.1979, empresário, portador da CNH nº 01525030782 DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.627.633-20, residente e domiciliado na Rua Claudio Camelo Timbó nº. 738 AP 02, bairro Nova Hidrolândia, CEP. 62270-000 Hidrolândia- CE.

Titular da "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", que atua com o nome empresarial de **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME**, com sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, nº 664 sala 01, bairro Nova Hidrolândia, CEP 62.270-000, Hidrolândia, Ceará, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23600055331, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, resolve alterar o ato constitutivo, e o faz conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa doravante passa a ter as seguintes atividades:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.
- TRANSPORTE ESCOLAR.
- COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES.
- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL.
- OBRAS DE FUNDAÇÃO.
- OBRAS DE ALVENARIA.
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
- TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO DE OBRAS



Handwritten signature



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055331, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23600055331, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, resolve alterar o ato constitutivo, e o faz conforme as cláusulas seguintes.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança VZ4qE4gEg0001-80. Para autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



“CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME”



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

- COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSO
- *- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- LIMPEZAS EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA OU CONDUTOR
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

CLAUSULA SEGUNDA

Em razão das alterações ora procedidas, decide finalmente o titular consolidar o Ato Constitutivo, que uma vez reformulado se regerá pelas cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14.07.1979, empresário, portador da CNH nº 01525030782 DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.627.633-20, residente e domiciliado na Rua Claudio Camelo Timbó, nº. 738 AP 02, bairro Nova Hidrolândia, CEP 62270-000, Hidrolândia - CE.

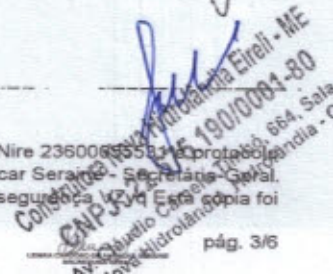
Titular da “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI”, que atua com o nome empresarial de **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME**, resolve consolidar o Ato Constitutivo, e o faz conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600655582 do protocolo 172483751 - 29/09/2017. Autenticação: 2F5634E09E8B8C97E11E76DFA295AD18CD32D2E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança 190/0004-80. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME



4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A empresa atua com o nome empresarial de **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME**, com sede na Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº 664 - Sala 01, Bairro Nova Hidrolândia, CEP 62.270-000, Hidrolândia, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, quando for conveniente aos interesses da empresa, mediante arquivamento de alteração do Ato Constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em 15.06.2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa explora as seguintes atividades:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.
- TRANSPORTE ESCOLAR.
- COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES.
- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.
- OBRAS DE FUNDAÇÃO.
- OBRAS DE ALVENARIA.
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 20.140.000/0001-80
Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº 664, Sala 01, Bairro Nova Hidrolândia, CEP 62.270-000, Hidrolândia, Ceará.
pag. 4/6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055571 e protocolo 172483751 - 29/09/2017. Autenticação: 2F5634E09E8B8C97E11E76DFA295AD18CD32D2E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança 23600055571. Esta certidão é autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

- TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO DE OBRAS
- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSO
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA
- INSTALAÇÃO HIDRAULICA, SANITARIAS E DE GAS
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- LIMPEZAS EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA OU CONDUTOR
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE , SEM CONDUTOR

CLÁUSULA QUINTA

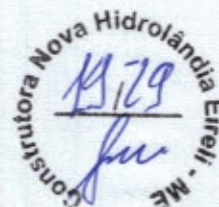
O capital da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será da competência do titular **FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES** com poderes e atribuições de Administrador cabendo-lhe, a representação da EIRELI, ativa e passivamente, nos negócios em que seja parte, em juízo, ou fora dele, ficando, para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 236008655-17 e protocolo 172483751 - 29/09/2017. Autenticação: 2F5634E09E8B8C97E11E76DFA295AD18CD32D2E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança. VZyq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

"CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME"



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA OITAVA

O titular declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

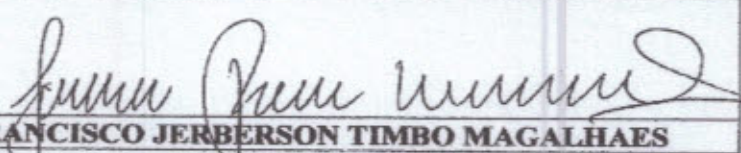
Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Hidrolândia, Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Estando, assim, decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Hidrolândia, 21 de setembro de 2017.


FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
20/29
fuc



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5025899
EM 29/09/2017.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

Protocolo: 17/248.375-1





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5025899 em 29/09/2017 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055534 e protocolo 172483751 - 29/09/2017. Autenticação: 2F5634E09E8B8C97E11E76DFA295AD18CD32D2E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/248.375-1 e o código de segurança 2yo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
20/29
fuc
17/248.375-1
Timbó, 664, S
Hidrolândia



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360005553-1	22.675.190/0001-80	18/06/2015	15/06/2015

Endereço Completo:

AVENIDA CLAUDIO CAMELO TIMBO 664 SALA: 01; - BAIRRO NOVA HIDROLANDIA CEP 62270-000 - HIDROLANDIA/CE

Objeto Social:

41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 78.20-5-00 - LOCAAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 49.23-0-02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS 42.22-7-01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 42.99-5-01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 43.22-3-01 - INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS 43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 43.30-4-04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDACOES 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 77.11-0-00 - LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 43.99-1-04 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 38.12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA 8121-4/00 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 7719-5/99 LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
817.627.633-20	FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES	xxxxxxx	Titular / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/01/2018 Número: 5046533

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2018 10:17

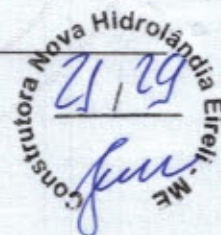
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERRAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000040341 e visualize a certidão)



18/020.020-8



Página 1 de 1

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Cláudio Camelo Timbo, 664, Sala 01, Nova Hidrolândia, Hidrolândia



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/020.018-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360005553-1, CNPJ 22.675.190/0001-80, ATIVA, com sede na AVENIDA CLAUDIO CAMELO TIMBO, 664, SALA: 01,; BAIRRO NOVA HIDROLANDIA, HIDROLANDIA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	18/06/2015	20150652550	X
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI ATO CONSTITUTIVO	18/06/2015	23600055531	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	28/07/2015	20150931042	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/10/2015	20152717528	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/2015	20152970975	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	15/02/2016	20160169267	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/03/2016	20160300126	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/02/2017	20170164993	17/01/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	04/05/2017	5000102	31/12/2016
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	29/09/2017	5025899	21/09/2017
BALANCO	03/01/2018	5046533	31/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

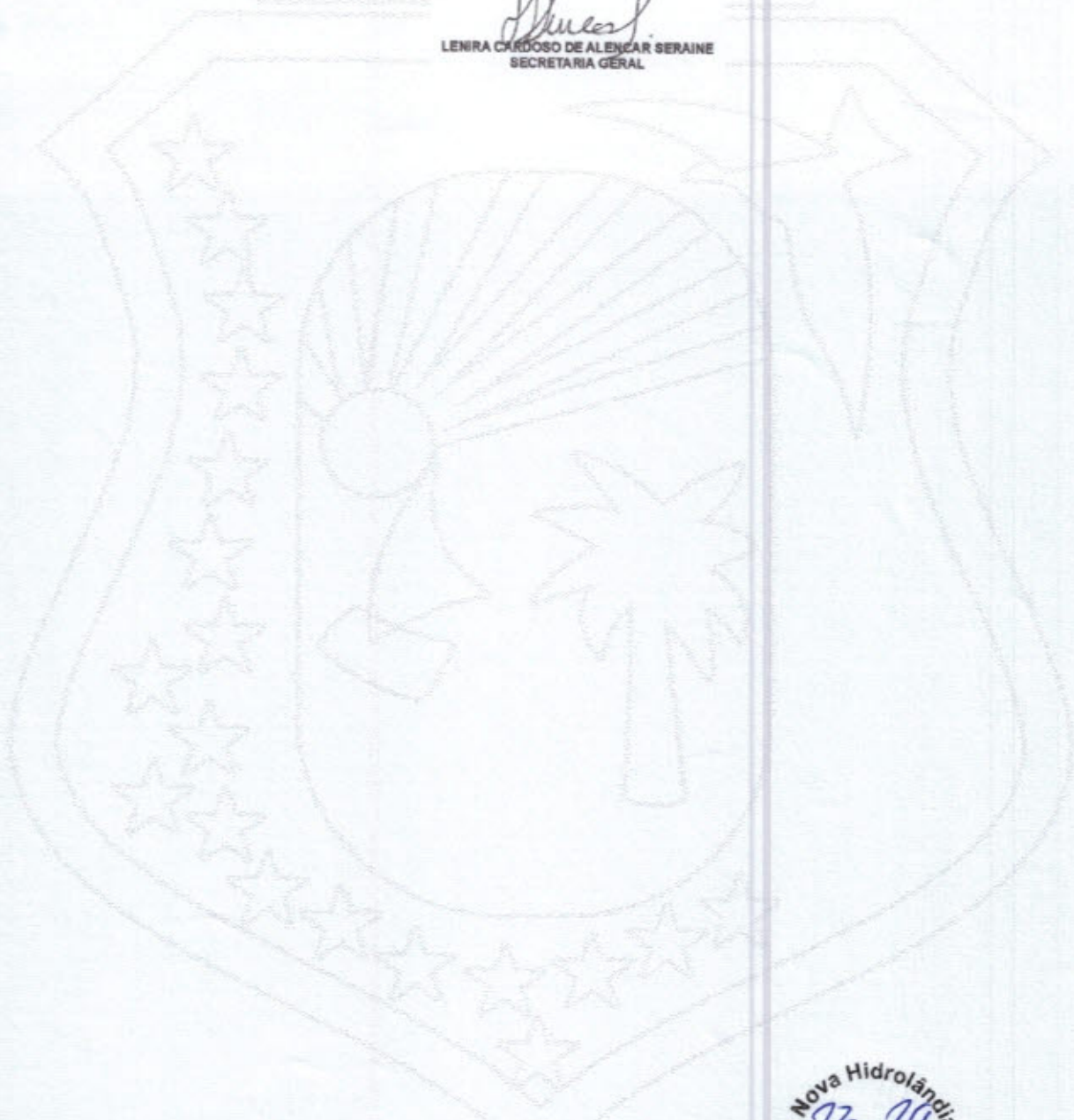


Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2018.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C185000040350 e o código de segurança FLUE. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 18/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário Geral.

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
 CNPJ: 22.673.670/0001-80
 Manoel Carneiro Timóteo - S/A, São
 Hidrolândia - Ceará



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PRC



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600055531

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800000236

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

HIDROLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/____/____	Responsável
------------------------------	-----------------	-------------	------------------------------	-----------------	-------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/____
Data

Jairo Bezerra Lira
Advertido
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5046533 em 03/01/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531, em 02/01/2018. Autenticação: 9EFA8B60D371738B13D3A2A632C4149D6A7F51A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/306.087-1 e o código de segurança 4117. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

1/5

End: Av Claudio Carneio timbo, nº 664, Sala 01, Nova Hidrolândia
Cidade/UF: Nova Hidrolândia
CNPJ: 22.675.190/0001-80 NIRE: 23600055331

Hidrolândia

BALANÇO PATRIMONIAL 2017

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	R\$	CIRCULANTE	R\$
Caixa	R\$ 142.652,68	Duplicatas a pagar	R\$ 16.690,00
Bancos c/movimento	R\$ 186.524,00	SIMPLES a recolher	R\$ 21.540,00
Estoques	R\$ 173.620,00	FGTS a recolher	
Duplicatas a Receber	R\$ 16.850,00	INSS a recolher	
		Instituições Financeiras	R\$ 23.100,17
Máquinas e Equipamentos	R\$ 303.400,68	Out. Contas Operacionais	R\$ 21.852,17
Instalações	R\$ 112.375,33	Salários	R\$ 42.000,00
Veículos	R\$ 191.025,33		
Imobilizado	R\$ 101.125,00	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 800.000,00
		Capital Social	R\$ 500.000,00
		Reservas de Capital	R\$ 150.000,00
		Reservas de Lucros	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 924.172,34	TOTAL	R\$ 924.172,34

Francisco dos Santos Paiva
Francisco das Chagas M. Paiva
Contador
CRC CE 020822/0-2

Hidrolândia, 31 de Dezembro de 2017
Francisco JEBBESON TIMBO MAGALHAES
Francisco JEBBESON TIMBO MAGALHAES
Socio-Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5046533
EM 03/01/2018.
CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME
Protocolo: 17/306.087-1

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

End: Av Claudio Camelo Timbo, n° 664, Sala 01, Nova Hidrolandia, Nova Hidrolandia, Ceara
 CNPJ: 22.675.190/0001-80
 NIRE: 23600055331

BALANÇO PATRIMONIAL 2017
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Recetta Bruta das Vendas	R\$	1.845.626,00
ICMS	R\$	184.562,50
Imposto Federal	R\$	173.825,00
Recetta Liquida das Vendas	R\$	1.487.237,50
Custo das Mercadorias Vendidas	R\$	540.000,00
Lucro Bruto do Exercício	R\$	947.237,50
Despesas Operacionais	R\$	352.478,00
Lucro Liquido do Exercício	R\$	619.528,00

Comissão Permanente de Licitação
 1435
 Folha
 Assinatura

Francisco dos Anjos Magalhães
 Contador
 CRC: CE 0206220-2

Francisco Jerbeson Timbo Magalhães
 Socio-Administrador

2/5
 Nova Hidrolandia Eireli - ME
 26/29

Nova Hidrolandia Eireli - ME
 22.675.190/0001-80
 Claudio Camelo Timbo, 664, Sala 01, Nova Hidrolandia, Ceara



End: Av Claudio Carneiro Timbo, nº 664, Sala 01, Nova Hidrolândia, Nova Hidrolândia, Ceará, UF: CE
 CNPJ: 22.675.190/0001-80 NIRE: 23600055331

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

BALANÇO PATRIMONIAL - 2017
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

	R\$	R\$
Previdência Social	R\$	42.000,00
Salários	R\$	42.000,00
FGTS	R\$	3.650,00
Água e Luz	R\$	800,00
Telefone	R\$	42.000,00
Pró-Labore	R\$	21.852,17
Outras Despesas	R\$	
Total	R\$	110.302,17

Francisco das Chagas M. Paiva
 Contador
 CRC CE 020822/0-2

Francisco Jerjeson Timbo Magalhães
 FRANCISCO JERJESON TIMBO MAGALHAES
 Socio-Administrador





End: Av Claudio Carneiro timbo, nº 664, Sala 01, Nova Hidrolândia
Cidade/UF: Nova Hidrolândia/CE

Hidrolândia
NIRE: 23600055331

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME

BALANÇO PATRIMONIAL - 2017 DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

Estoque Inicial	R\$	110.260,00
Estoque Inicial	R\$	1.184.898,19
SUB TOTAL	R\$	1.294.928,19
Estoque Final	R\$	173.620,00
Custo de Serviços	R\$	1.121.308,19

Francisco dos Santos Pereira
Francisco das Chagas M. Pimenta
Contador
CRC CE 920822/0-2

Francisco Jerbebon Timbo Magalhães
FRANCISCO JERBEBON TIMBO MAGALHAES
Socio-Administrador





CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

End: Av Claudio Carmelo timbo, n° 664, Sala 01, Nova Hidrolândia
 CNPJ: 22.675.190/0001-80 NIRE: 23600055331

BALANÇO PATRIMONIAL - 2017 SITUAÇÃO ECONÔMICA

LIQUIDEZ GERAL
 Ativo Circulante + Realizável a longo prazo R\$ 519.646,68
 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo R\$ 124.172,34

LIQUIDEZ CORRENTE
 Ativo Circulante R\$ 519.646,68
 Passivo Circulante R\$ 124.172,34

Liquidez Corrente 4,18

GRAU DE ENDIVIDAMENTO
 Passivo Circulante R\$ 124.172,34
 Ativo Total R\$ 924.172,34

Solvência Geral

Ativo Total R\$ 924.172,34
 Passivo Circulante R\$ 124.172,34
 Exigível ao Longo Prazo R\$ 124.172,34

Grau de Endividamento 0,134

Francisco dos Anjos M. Paiva
 Contador
 CRC CE 020622/0-2

Francisco Jerberson Timbo Magalhães
 Sócio-Administrador

5/5



Handwritten signature and stamp of Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

